



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

LEI N° 1789 DE 01 DE ABRIL DE 2016.

(Altera o valor do auxílio alimentação para os servidores públicos municipais de Santa Cruz da Conceição e dá outras providências).

OSVALDO MARCHIORI, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O valor do auxílio alimentação dos servidores públicos municipais, a partir de 01 de Março de 2016 será reajustado para R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais) mensais.

Parágrafo 1º - O valor do auxílio-alimentação será reduzido de 10% (dez por cento), para o servidor que deixar de comparecer ao serviço por ausência justificada ou injustificada durante o mês de competência por um dia.

Parágrafo 2º - O valor do auxílio-alimentação será reduzido de 30% (trinta por cento), para o servidor que deixar de comparecer ao serviço por ausências justificadas ou injustificadas durante o mês de competência, por dois dias;

Parágrafo 3º - O valor do auxílio-alimentação será reduzido de 50% (cinquenta por cento), para o servidor que deixar de comparecer ao serviço por ausências justificadas ou injustificadas durante o mês de competência, por mais de dois dias ou ainda, que venha a sofrer, dentro do respectivo mês, punição disciplinar nas modalidades estabelecidas na C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo 4º - Não sofrerá qualquer desconto no auxílio alimentação o servidor que subsumir-se às hipóteses de afastamento remunerado previstas nos incisos do parágrafo primeiro do artigo 53 da Lei Complementar n.º 39/2013, a gestante para realização de consultas e exames pré-natais, bem como o servidor submetido à procedimento cirúrgico do qual resulte incapacidade



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

temporária para o trabalho e aquele servidor em tratamento de saúde decorrente de anterior procedimento cirúrgico e ou que inclua realização de hemodiálise, quimioterapia, radioterapia e outros procedimentos relacionados à diagnóstico médico de câncer, mediante apresentação de laudo médico, bem como as ausências justificadas através de declarações de comparecimento emitidas pelos órgãos do Poder Judiciário.

Artigo 2º - Para suportar as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, no Orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Março de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 01 de Abril de 2016.


OSVALDO MARCHIORI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e afixada nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento junto ao Cartório de Registro Civil e Anexos local.


Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura